ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINTERMS E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
2026/2027

Entidade Sindical Representante: SINTERMS — Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia em Empresas Públicas e Privadas no Estado de Mato Grosso do Sul, identificado textualmente como **SINDICATO**.

Categoria Representada: Técnicos(as) em Radiologia Médica, Operadores(as) de Câmaras Escuras e Similares, em empresas públicas e privadas, identificados textualmente como **EMPREGADO(A)**.

Destinatária: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, inscrita no CNPJ sob nº 03.276.524/0001-06, com sede em R. Eduardo Santos Pereira, 88 - Centro, Campo Grande - MS, 79002-251, identificada textualmente como **EMPRESA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período compreendido entre 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA — ABRANGÊNCIA. O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá a categoria dos Técnicos em Radiologia Médica, Operadores de Câmaras Escuras e Similares em empresas públicas e privadas, com abrangência territorial no Município de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA — PISO SALARIAL. O piso salarial da categoria acompanhará o reajuste salarial efetivamente concedido nos termos da Cláusula Quarta, devendo a EMPRESA observá-los na fixação da remuneração de seus empregados sindicalizados durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — REAJUSTE SALARIAL A Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, por meio do presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá aos seus empregados, representados pelo SINTERMS:

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de outubro de 2026, o abono salarial de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), instituído no ACT 2024/2026, Cláusula Quarta, Item I, fica incorporado ao salário base, extinguindo-se a respectiva rubrica de abono. A incorporação far-se-á pelo valor nominal do abono pago na competência de setembro de 2026, equivalente a 4,5% do salário-base da competência de maio de 2023, nos termos do ACT 2024/2026, acrescido ao salário base vigente em 30 de setembro de 2026, não havendo novo cálculo percentual sobre o salário atual. O salário base do Técnico em Radiologia, após a incorporação, será de R$ 2.153,32 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), para a jornada prevista na Cláusula Vigésima Sétima.

Parágrafo Segundo – A partir de 1º de janeiro de 2027, o salário base, já acrescido da incorporação prevista no Parágrafo Primeiro, será reajustado em 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento). O salário base do Técnico em Radiologia, após a aplicação do reajuste, será de R$ 2.202,85 (dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), para a jornada prevista na Cláusula Vigésima Sétima.

Parágrafo Terceiro – A gratificação de função prevista na Cláusula Sétima, por incidir à razão de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, será calculada sobre o salário-base já incorporado e reajustado, nas datas previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, não cabendo, sobre ela, qualquer percentual adicional de incorporação ou de reajuste. A gratificação dos gerentes, chefias e lideranças será reajustada em 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027, sobre o valor vigente em 31 de dezembro de 2026. Extinguem-se, quando existentes, as rubricas de abono sobre elas incidentes, vedada a duplicidade de incorporação ou de reajuste.

Parágrafo Quarto – Os efeitos financeiros do reajuste de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) previsto no Parágrafo Segundo iniciam-se na competência de janeiro de 2027, não havendo retroatividade de maio a dezembro de 2026, inclusive para fins de cálculo da gratificação natalina de 2026, de férias e de rescisões contratuais ocorridas naquele período.

Parágrafo Quinto – Permanecem regidos pelo cronograma do ACT 2024/2026, Cláusula Quarta, Itens I e II e §§ 1º a 3º, os valores retroativos pagos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, iniciadas na competência de agosto de 2026 e com término na competência de maio de 2027, discriminados nos recibos de pagamento sob as rubricas "Retroativo Abono Salarial 2024/2026" e "Retroativo Reajuste Salarial 2025/2026", inclusive quanto à gratificação dos gerentes, chefias e lideranças. Tais valores não são alterados, antecipados, suprimidos ou compensados por este instrumento, que tampouco implica quitação, renúncia ou novação quanto a eles.

CLÁUSULA QUINTA — PAGAMENTO DE SALÁRIO. A EMPRESA pagará os salários mensais aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA — COMPROVANTES DE PAGAMENTO. A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados comprovantes de pagamento (holerite), impresso fisicamente ou disponibilizado em meio digital (e-mail, sítio eletrônico ou aplicativo), do qual deverão constar o nome do empregado, o período de referência e a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e demais remunerações, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA — GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A EMPRESA pagará gratificação de função aos empregados que exercerem cargo de encarregado ou supervisor, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário-base desses empregados.

***Parágrafo Primeiro* —** Somente poderão ocupar os cargos de encarregado de setor os Técnicos e Tecnólogos devidamente habilitados perante o respectivo Conselho de Classe.

Parágrafo Segundo — A gratificação dos gerentes e chefias associados ao SINDICATO será reajustada no mesmo percentual de eventual reajuste salarial que vier a ser pactuado entre as partes na data-base de 1º de maio.

CLÁUSULA OITAVA- COMPENSAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE SANTA CASA SAÚDE PERÍODO 2023/2024

A Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande concederá, a partir de 01 de maio de 2026, plano de saúde de assistência médica, na modalidade empresarial, aos empregados integrantes da categoria representada pelo SINTERMS, por meio da operadora Santa Casa Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS sob nº 473949153, observadas as seguintes condições:

DO PLANO DE SAÚDE

O benefício será concedido a todos os empregados da categoria, ativos e afastados, excetuando-se aqueles em período de experiência, que somente passarão a ter direito ao plano após o término deste;

O plano de saúde será disponibilizado na modalidade rede própria, com coparticipação do empregado nos seguintes termos:

20% (vinte por cento) sobre consultas e exames realizados na rede própria, limitado ao valor máximo de R$ 80,00 (oitenta reais) por evento;

50% (cinquenta por cento) sobre consultas e exames realizados na rede credenciada, limitado ao valor máximo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento;

A mensalidade do plano de saúde do titular será integralmente custeada pelo empregador; Os valores referentes à coparticipação serão de responsabilidade do empregado titular e descontados diretamente em folha de pagamento, conforme relatório fornecido pela operadora;

Parágrafo Quarto – Os efeitos financeiros do reajuste de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) previsto no Parágrafo Segundo iniciam-se na competência de janeiro de 2027, não havendo retroatividade de maio a dezembro de 2026, inclusive para fins de cálculo da gratificação natalina de 2026, de férias e de rescisões contratuais ocorridas naquele período.

Parágrafo Quinto – Permanecem regidos pelo cronograma do ACT 2024/2026, Cláusula Quarta, Itens I e II e §§ 1º a 3º, os valores retroativos pagos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, iniciadas na competência de agosto de 2026 e com término na competência de maio de 2027, discriminados nos recibos de pagamento sob as rubricas "Retroativo Abono Salarial 2024/2026" e "Retroativo Reajuste Salarial 2025/2026", inclusive quanto à gratificação dos gerentes, chefias e lideranças. Tais valores não são alterados, antecipados, suprimidos ou compensados por este instrumento, que tampouco implica quitação, renúncia ou novação quanto a eles.

CLÁUSULA QUINTA — PAGAMENTO DE SALÁRIO. A EMPRESA pagará os salários mensais aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA — COMPROVANTES DE PAGAMENTO. A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados comprovantes de pagamento (holerite), impresso fisicamente ou disponibilizado em meio digital (e-mail, sítio eletrônico ou aplicativo), do qual deverão constar o nome do empregado, o período de referência e a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e demais remunerações, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA — GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A EMPRESA pagará gratificação de função aos empregados que exercerem cargo de encarregado ou supervisor, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário-base desses empregados.

Parágrafo Primeiro **—** Somente poderão ocupar os cargos de encarregado de setor os Técnicos e Tecnólogos devidamente habilitados perante o respectivo Conselho de Classe.

CLÁUSULA NONA — GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL. A EMPRESA concederá gratificação de aperfeiçoamento profissional, de caráter progressivo e não cumulativo, aos membros da categoria associados ao SINDICATO que concluírem curso de formação reconhecido pelas entidades de classe, em parceria com a GEPEC, por Escolas Técnicas ou por Instituições de Ensino Superior aprovadas pelo MEC, observados os seguintes percentuais conforme a carga horária do curso: 40 (quarenta) horas — 5% (cinco por cento); 60 (sessenta) horas — 7% (sete por cento); e 90 (noventa) horas — 10% (dez por cento). Os percentuais não são cumulativos entre si e deverão ser renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de certificação, sob pena de perda automática do adicional no mês seguinte ao vencimento do certificado, facultada nova renovação por igual período mediante apresentação de novo certificado, facultada nova renovação por igual período mediante apresentação de novo certificado.

Parágrafo Único — A EMPRESA concederá, ainda, gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário-base ao técnico de radiologia associado ao SINDICATO que apresentar diploma de conclusão de curso de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, desde que exista correlação entre o curso e a respectiva habilitação e área de atuação, sem caráter cumulativo com a gratificação prevista no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA— HORAS EXTRAS. As horas extras realizadas pelos empregados serão remuneradas pela EMPRESA com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 2 (duas) horas diárias e, a partir da 3ª (terceira) hora, com o adicional de 100% (cem por cento). O trabalho realizado aos domingos e feriados será remunerado em dobro, ressalvados os regimes de escala de revezamento legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A EMPRESA pagará mensalmente aos membros da categoria associados ao SINTERMS adicional por tempo de serviço, no percentual de 1% (um por cento) do salário-base por ano completo de serviço prestado à mesma empresa, com progressão contínua durante todo o período do vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — TRABALHO NOTURNO. A EMPRESA remunerará o trabalho noturno realizado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna praticada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A EMPRESA pagará mensalmente aos membros da categoria o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário-base, observadas as normas e regras estabelecidas na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — SOB REAVISO. Na jornada de sobreaviso, a EMPRESA remunerará a hora de expectativa, à distância, em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro — Caso o empregado seja convocado para efetivo trabalho durante o período de sobreaviso, o valor da hora será pago conforme a cláusula relativa às horas extras.

Parágrafo Segundo — Em caso de convocação para o labor, a EMPRESA fornecerá o transporte do empregado da residência para a empresa, bem como o respectivo retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ABONO SALARIAL. O abono equivalente a R$ 86,00 (oitenta e seis reais), concedido aos trabalhadores associados ao SINDICATO nos termos do ACT 2024/2026 (Cláusula Décima Sexta), encontra-se integralizado ao salário-base desde a competência de novembro de 2025, nada mais sendo devido a esse título na vigência deste instrumento, vedada nova incorporação ou cumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — ABONO DE ASSIDUIDADE. Os empregados associados ao SINDICATO abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão, a título de abono de assiduidade, o valor de R$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), sem incorporação à remuneração ou a médias. O benefício será concedido ao empregado que não houver registrado, no mês de referência, nenhuma falta, inclusive justificada, tolerado atraso de até 10 (dez) minutos por dia, considerando o início da jornada e o retorno do intervalo para repouso e alimentação, que não tenha sofrido penalidade (orientação, advertência ou suspensão) e que

não esteja afastado do trabalho por auxílio-maternidade, auxílio-doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outros afastamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — VALE-TRANSPORTE. A EMPRESA concederá vale-transporte aos seus empregados, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — AUXÍLIO-FUNERAL. A EMPRESA concederá aos dependentes diretos dos membros da categoria associados ao SINDICATO falecidos, cônjuge ou companheiro(a), filho e, na falta destes, aos pais, a título de auxílio-funeral e de uma só vez, valor equivalente a 2 (dois) salários-mínimos nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência terá prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, observado o limite legal máximo de 90 (noventa) dias previsto no parágrafo único do art. 445 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS. Observados os preceitos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, fica vedada a contratação de profissionais abrangidos por este instrumento sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), devendo a EMPRESA, sempre que necessário, solicitar esclarecimentos e orientação quanto à regularização funcional junto ao SINDICATO e ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — RESCISÃO CONTRATUAL. Na rescisão contratual fundamentada em justa causa, a EMPRESA entregará ao empregado comunicação escrita, declinando expressamente o ato ou a omissão faltoso, sob pena de o empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo Primeiro — Toda rescisão contratual de empregado associado ao SINDICATO que conte com mais de 1 (um) ano de serviço será previamente comunicada ao SINDICATO, com data agendada para acompanhamento, caso este assim o requeira.

Parágrafo Segundo — Quando solicitado pelo empregado ou pelo SINDICATO, a EMPRESA apresentará, por ocasião da rescisão contratual, os seguintes documentos:

a) 3 (três) vias do aviso prévio do empregado;

b) 3 (três) vias do exame médico demissional (ASO);

c) 3 (três) vias do PPP — Perfil Profissiográfico Previdenciário;

d) 2 (duas) vias da Carta de Preposto, somente na ausência do empregador;

e) 5 (cinco) vias do termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT);

f) carta de referência;

g) Carteira de Trabalho devidamente atualizada;

h) chave de movimentação do FGTS;

i) extrato analítico do FGTS para fins rescisórios;

j) livro de empregados ou lista atualizada;

k) requerimento do seguro-desemprego, quando cabível;

l) demonstrativo das médias dos últimos 12 (doze) meses que integram a base de cálculo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — FOR NECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. A EMPRESA fornecerá semestralmente aos membros da categoria cópia da via relativa ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo por falta grave devidamente apurada:

a) as empregadas gestantes, até o 5º (quinto) mês após o parto;

b) o empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que conte com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na EMPRESA.

Parágrafo Primeiro — A estabilidade provisória de 24 (vinte e quatro) meses pré-aposentadoria será adquirida a partir do momento em que o empregado comunicar o fato por escrito à EMPRESA, com data e assinatura, mediante protocolo fornecido pelo empregador, sem efeito retroativo, devendo apresentar à EMPRESA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados do protocolo do comunicado, a documentação comprobatória da aquisição do benefício junto à Previdência Social.

Parágrafo Segundo — A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, pelo empregado, de comunicado de eventual iniciativa de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE. A EMPRESA promoverá o afastamento de suas empregadas, durante todo o período de gestação e sem prejuízo remuneratório, considerada, inclusive, a percepção do adicional de insalubridade, das atividades em que haja risco de exposição à radiação, devendo elas ser realocadas em outros setores do estabelecimento nos quais não haja exposição.

Parágrafo Único — O afastamento de que trata esta cláusula ocorrerá mediante simples prova ou comunicação da gravidez à EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — ABONO DE FALTAS. Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais, desde que previamente comunicadas à EMPRESA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em número de até 4 (quatro) dias por ano, para comparecimento às Assembleias do SINDICATO. Aos demais membros da categoria, mediante prévia comunicação à EMPRESA, serão abonadas as faltas nas seguintes hipóteses:

a) 3 (três) dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge ou companheiro(a), pais, irmãos ou dependente, comprovado posteriormente por atestado;

b) 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) liberação dos dirigentes do SINTERMS para curso de aperfeiçoamento, congresso, seminário, palestra ou evento similar, desde que notificada a EMPRESA com antecedência de até 15 (quinze) dias e posteriormente comprovada a participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — SUBSTITUIÇÃO. O empregado designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido salário igual ao do substituído durante e em proporção ao período de substituição, sempre que este exceder 30 (trinta) dias, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — JORNADA DE TRABALHO. A carga horária semanal dos empregados representados pelo SINTERMS, neste instrumento coletivo de trabalho, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, respeitados os descansos e folgas legais.

***Parágrafo Único* —** Os empregados abrangidos pelo presente Acordo poderão cumprir uma das seguintes escalas de trabalho:

a) sistema de compensação de 6h00 (seis horas) trabalhadas, com 42h00 (quarenta e duas horas) de folga e compensação;

b) 6 (seis) dias de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, trabalhadas por semana;

c) 4 (quatro) dias de trabalho de 6 (seis) horas diárias, trabalhadas por semana;

d) 2 (dois) dias de trabalho de 12 (doze) horas, seguidos de 84 (oitenta e quatro) horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — LICENÇA-PATERNIDADE. Serão concedidos 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, a título de licença-paternidade, a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, estendendo-se o benefício aos pais adotantes de filhos com idade de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA — FÉRIAS. Decorrido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de trabalho, todo empregado terá direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro — O empregado que tiver filhos em período escolar terá prioridade na escolha do período de férias, de forma a coincidir com as férias escolares.

Parágrafo Segundo — Os empregados que mantiverem outro vínculo empregatício terão a oportunidade de escolher as férias de forma a coincidir com as do outro vínculo, sem prejuízo para os respectivos empregadores.

Parágrafo Terceiro — Havendo concordância do empregado, o período de férias poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos, nenhum deles inferior a 15 (quinze) dias, devendo a quitação da remuneração correspondente, proporcional ou integral, ocorrer antes do início do respectivo período subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários à segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes às atividades dos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados aos equipamentos serão de responsabilidade do usuário somente quando comprovada conduta dolosa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA — DOSÍMETRO. Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados expostos à radiação, cujos aparelhos serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA, com a obrigação de, por meio dos órgãos competentes (Medicina do Trabalho da EMPRESA ou médico contratado para tal fim), realizar avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiação, informando aos empregados o resultado da avaliação e mantendo os registros nos arquivos do serviço de medicina do trabalho ou em documento próprio para tanto designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA — UNIFORMES. A EMPRESA fornecerá uniformes gratuitamente a cada um de seus empregados, em quantidade mínima de 2 (duas) unidades por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA — EXAMES MÉDICOS. Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão realizados nos termos da NR-7, instituída pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. Serão realizados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação da radiação recebida, cujos resultados, após comunicados aos interessados, serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA — QUADRO DE AVISOS. A EMPRESA permitirá ao SINDICATO a afixação, em seu quadro de avisos, de materiais de interesse da categoria e da entidade, vedada a fixação de material de cunho político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA — ACESSO DO DIRETOR SINDICAL. É permitido o livre acesso do Diretor Sindical a qualquer estabelecimento de serviço de saúde da EMPRESA, mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto à respectiva administração, em horário comercial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA — DIRIGENTE SINDICAL. A EMPRESA permanecerá promovendo os recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos decorrentes da relação de emprego dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados a critério da EMPRESA e à disposição do SINDICATO laboral, encargos que já são de sua responsabilidade por força de lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA — CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. A EMPRESA descontará do salário-base de cada empregado associado ao SINDICATO a importância de 3% (três por cento), a título de contribuição social, mediante prévia e expressa autorização do empregado, observado o direito de oposição na forma da legislação vigente. O valor descontado deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, por meio de guia própria

emitida no sítio eletrônico do SINTERMS (www.sinterms.org.br) ou mediante depósito em conta-corrente junto à Caixa Econômica Federal, agência 0857, operação 0003, conta-corrente nº 131-1.

Parágrafo Primeiro — A mora no cumprimento desta obrigação sujeitará a EMPRESA à multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescida de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da penalidade geral por descumprimento prevista neste instrumento.

Parágrafo Segundo — A EMPRESA poderá obter junto ao SINDICATO os esclarecimentos necessários ao processamento do recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA — CONTRIBUIÇÃO ANUAL. Para implementação de deliberação da categoria, a EMPRESA descontará, na primeira folha de pagamento posterior à formalização deste instrumento, a título de contribuição anual laboral, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal de todos os seus empregados membros da categoria, mediante prévia e expressa autorização do empregado, observado o direito de oposição, procedendo ao repasse da totalidade do valor apurado, de uma só vez, ao SINDICATO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro — Ato contínuo ao recolhimento do valor, a EMPRESA encaminhará ao SINDICATO a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando função, salário mensal e valor recolhido.

Parágrafo Segundo — A EMPRESA poderá reportar-se tempestivamente ao SINDICATO para obter os esclarecimentos vinculados à operação de repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. A EMPRESA descontará de todos os seus empregados associados ao SINTERMS, no mês de maio, correspondente à data-base da categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário-base, ou seja, importância equivalente a 1 (um) dia de remuneração, a título de contribuição assistencial, destinada ao custeio do sistema sindical e à cobertura das despesas com negociações coletivas,

desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, manifestada no prazo de 10 (dez) dias contados da data do desconto. O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, mediante guia própria emitida no sítio eletrônico do SINTERMS (www.sinterms.org.br) ou depósito em conta-corrente junto à Caixa Econômica Federal, agência 0857, operação 0003, conta-corrente nº 131-1. Na vigência 2026/2027, em razão da formalização deste instrumento após a data-base, o desconto será efetuado na primeira folha de pagamento posterior à formalização, observados os mesmos requisitos e prazos de recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA — MULTA POR DESCUMPRIMENTO. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais que incidirão sobre o salário-base, revertendo-se o valor ao SINDICATO ou ao empregado, conforme o autor da cobrança.

***Parágrafo Único* —** Na hipótese de descumprimento denunciado pelo SINDICATO, cumpre a este notificar a EMPRESA sobre a ocorrência, observado o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da irregularidade apontada. Persistindo o descumprimento, as multas acima incidirão automaticamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA — FORO E AÇÕES DE CUMPRIMENTO. Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Campo Grande/MS como competente para dirimir controvérsias decorrentes do cumprimento das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA — LOCAL PARA DESCANSO. A EMPRESA concederá aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente, local adequado para descanso quando dobrarem a jornada de trabalho ou estiverem laborando em regime de plantão noturno ou em plantões de finais de semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA — ACOMODAÇÃO HOSPITALAR. A EMPRESA concederá a seus empregados e a filhos menores destes, dentro da disponibilidade de vagas, quando internados e em tratamento pelo convênio, acomodação diversa da enfermaria, isto é, 1/2 (meio) apartamento, incluídos exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, a EMPRESA não será responsável pela respectiva cobertura, devendo os honorários médicos ser negociados diretamente entre o empregado e o médico assistente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA — EFEITOS RETROATIVOS. Os valores retroativos eventualmente devidos em razão das cláusulas de natureza pecuniária deste instrumento, à exceção dos abonos indenizatórios tratados na Cláusula Quarta, que observam cronograma de pagamento próprio, serão pagos pela EMPRESA na folha de pagamento imediatamente posterior à formalização deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2026.

José Silva Carrijo
Presidente do SINTERMS

José Silva Carrijo
Presidente — SINTERMS
Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia em Empresas Públicas e Privadas no Estado de Mato Grosso do Sul

Luiz Alberto H. Kanamura
Superintendente Hospitalar
ABCG - Santa Casa

Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Superintendente Hospitalar
Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande (ABCG)